



CONTRATO DE RATEIO

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de **MARLIÉRIA**, inscrito no CNPJ/Municipal sob nº **16.796.872/0001-48**, sediado à Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria devidamente representado por seu(a) Prefeito(a), Sr. **Hamilton Lima Paula** adiante "MUNICÍPIO".

CONTRATADO: CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.853.908/0001-48, com sede à Rua Fernando Pinheiro D'Ávila nº 200, Santa Terezinha II-Coronel Fabriciano, representado por seu Presidente, Sr. Marcio Lima de Paula, doravante "CONSÓRCIO / CONSAÚDE".

As partes têm entre si, justas e contratadas, o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Rateio o custeio, pelo MUNICÍPIO, da sua cota-parte dos custos operacionais e de custeio vinculados à prestação dos serviços de saúde realizados pela CONTRATADA, conforme definidos no Contrato de Programa celebrado entre as partes.

1.2 O rateio abrangerá as despesas necessárias à manutenção da estrutura, funcionamento, pessoal, equipamentos, insumos, regulação, suporte administrativo e operacional para a execução de parte dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente contratação o respectivo rateio decorre diretamente do regime jurídico dos consórcios públicos, previsto na Lei 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto 6.017/2007, sendo a execução de serviços públicos transferida ao consórcio.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Doras, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre

2.2. O rateio anual está em consonância com o art. 8º da Lei 11.107/2005, devendo ser formalizado mediante este instrumento e renovado anualmente ou conforme deliberação da Assembleia Geral do consórcio.

CLÁUSULA 3 – DA COTA-PARTE DO MUNICÍPIO E FORMA DE CÁLCULO

3.1 A cota-parte do MUNICÍPIO será definida com base nos seguintes critérios, que podem ser somados ou ponderados conforme decisão da Assembleia Geral do CONSAÚDE:

- A. número de habitantes;
- B. índice pactuado de contribuição, conforme Estatuto e regulamento do consórcio.

3.2 O valor exato da cota-parte será discriminado na Planilha Orçamentária Anexa (Anexo I), contendo:

- A. valor anual global do orçamento do consórcio;
- B. número de municípios consorciados;
- C. quota individual do município;
- D. periodicidade e valor dos repasses.

3.3 A eventual revisão da cota-parte poderá ser realizada mediante deliberação da Assembleia Geral do CONSAÚDE, observando critérios estatutários e legalidade orçamentária.

3.4 DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

3.5 DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CONSAÚDE.

3.6 DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Mariéira, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre



CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 Este Contrato de Rateio vigora por 12 (doze) meses, com início em 02/01/2026 e término em 31/12/2026.

4.2 A sua renovação para o exercício subsequente dependerá da aprovação da nova planilha de rateio pela Assembleia Geral do consórcio e de lei municipal de ratificação (quando exigida), mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5 – DO RECURSO FINANCEIRO E PAGAMENTO:

5.1 Os recursos financeiros correspondentes à cota-parte do MUNICÍPIO serão provenientes de dotações orçamentárias próprias:

02 06 01 10 302 0019 2.017 3171 70 FICHA 321

02 06 01 10 302 0019 2.017 3371 70 FICHA 322

02 06 01 10 302 0019 2.017 4471 70 FICHA 323

5.2 O pagamento do rateio será efetuado em parcelas mensais, a partir da assinatura deste contrato, mediante ordem bancária ou emissão de guia de recolhimento conforme normativas do CONSAÚDE.

5.3 O atraso no repasse, por parte do MUNICÍPIO, após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, implicará em:

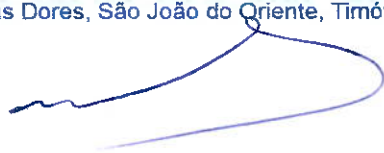
- a) suspensão temporária da prestação de novos serviços ao município até regularização;
- b) notificação formal para quitação;
- c) possibilidade de inclusão em débitos e eventual restrição nas deliberações internas do consórcio.

CLÁUSULA 6 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 O MUNICÍPIO terá o direito de fiscalizar a aplicação dos recursos, mediante:

- a) acesso aos relatórios de execução e produção;
- b) participação nas reuniões de deliberação do consórcio;

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Mariéira, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre



- c) consulta aos balancetes e demonstrativos financeiros do CONSAÚDE;
- d) auditoria interna ou externa, conforme normativas de controle interno ou de órgãos de controle externo.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais ou semestrais de execução orçamentária, detalhando: receitas, despesas, investimento, produção dos serviços e utilização de recursos.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) garantir o repasse da cota-parte nos prazos e condições estabelecidos;
- b) manter previsão orçamentária e financeira adequada;
- c) utilizar os serviços do CONSAÚDE exclusivamente para os usuários do SUS e conforme regulação municipal;
- d) participar ativamente da governança do consórcio, conforme estatuto;
- e) promover a transparência dos atos relacionados à consignação e repasse dos recursos.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO / CONTRATADA:

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) aplicar os recursos conforme finalidade pactuada;
- b) manter escrituração contábil e demonstrativos financeiros regularizados;
- c) emitir comprovantes de repasse aos municípios;
- d) garantir a prestação dos serviços contratados com qualidade e regularidade;
- e) respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Mariéira, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre

CLÁUSULA 9 – DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES:

9.1 O uso indevido dos recursos ou desvio de finalidade tornará o consórcio responsável pelo ressarcimento e o sujeitará às sanções previstas em estatuto.

9.2 O não cumprimento, por qualquer das partes, de obrigações essenciais poderá ensejar: advertência, suspensão de repasses, cancelamento da prestação de serviços, rescisão contratual e demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE:

10.1 Este contrato será publicado no portal da transparência do MUNICÍPIO e no site do CONSAÚDE.

10.2 Os relatórios de execução e prestações de contas estarão disponíveis aos cidadãos e órgãos de controle, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11 – DO ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL:

O MUNICÍPIO deverá registrar os repasses em conta própria, com conta contábil específica para rateio ao consórcio, assegurando rastreabilidade e controle da despesa pública.

CLÁUSULA 12 – DA REVISÃO E REAJUSTE:

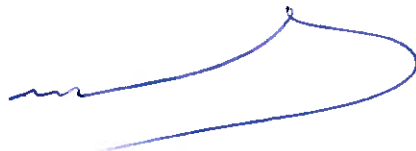
12.1 A planilha de rateio poderá ser revista anualmente ou sempre que houver variação significativa dos custos operacionais do consórcio.

12.2 Qualquer reajuste somente será válido após aprovação da Assembleia Geral do CONSAÚDE e deliberação municipal, com repactuação formal por termo aditivo.

CLÁUSULA 13 – DO IRPF E DO PASEP:

13.1. Em conformidade com o art. 150, VI, “a” e §2º da Constituição Federal, com o art. 41, IV do Código Civil, com os arts. 1º, 6º e 8º da Lei nº 11.107/2005, com o Decreto nº 6.017/2007, bem como com o entendimento consolidado do Tribunal de

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Mariéira, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre



Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Este Contrato de Rateio obriga as partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente aprovado.

16.2 A eventual nulidade de qualquer cláusula não prejudica a validade das demais.

16.3 Integram este contrato, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha Orçamentária / Cálculo da Cota-Parte Municipal

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em (2) vias de igual teor e forma, com a devida participação de representantes legais e 2 (duas) testemunhas.

Coronel Fabriciano, 02 de Janeiro de 2026.


Márcio Lima de Paula
Presidente do CONSAÚDE


Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal de Marliéria

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre